



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 1209.001/2023 - CGM - PE/SRP.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0048-ADM/2023/SESAU/PMM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-013-SESAU/PMM, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 0048-ADM/2023/SESAU/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-013-SESAU/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo Odontológico, destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde Bucal, no Município de Marituba/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, anexo i do Edital.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1906.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 19 de junho do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-013-SESAU/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo Odontológico, destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde Bucal, no Município de Marituba/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, anexo i do Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ Designação de Pregoeiro Oficial para a Fase Externa;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 03 de agosto de 2023;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Resultado por Fornecedor;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Termo de adjudicação do Pregão indicando os vencedores do Processo registrados no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 17 de agosto de 2023 as seguintes empresas: VERSA DENTAL E MED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.703.783/0001-10; M. F. DA S. FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.503/0001-02; J. E. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73; AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.213/0001-04; PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95; P P F COM E SERV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00; F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63; HOSPMED COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.491/0001-80; PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.218.314/0001-66; VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.605/0001-29; QUICKBUM E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64 e MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.061.557/0001-12.

Ato contínuo, nas fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, bem como concessão de prazos legais para regularização de pendências, as empresas a seguir tiveram suas propostas recusadas e/ou foram inabilitadas, conforme exposição de motivos: PARAMED DISTRIBUIDORA DE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

MEDICAMENTOS LTDA - Proposta recusada pois o fornecedor não encaminhou a proposta atualizada ao último lance ofertado conforme exigência do item 7.28.2 do edital; VERSA DENTAL E MED LTDA - descumprimento dos itens 9.9.1 - Quantidade insuficiente nos Atestados, 9.9.2 - Não apresentou as AFES, 9.11.2 - Ausência de abertura e encerramento e Proposta recusada por conter erros e conforme previsto no item 10.4 do Edital passível de desclassificação.; AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA teve sua proposta recusada pelo motivo de descumprir o item 8.3 do Edital - não manifestou sobre a negociação do item acima do estimado e por conter erros e conforme previsto no item 10.4 passível de desclassificação; VRM IMPORT LTDA - Proposta recusada pois o fornecedor não encaminhou a proposta atualizada ao último lance ofertado conforme exigência do item 7.28.2 do edital; M. F. DA S. FRANCO LTDA - Proposta recusada por conter erros e conforme previsto no item 10.4 do Edital passível de desclassificação.

Ressalta-se que o Lote 04 foi cancelado no julgamento da sessão, pois os fornecedores participantes descumpriram itens editalícios.

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, os licitantes **P P F COM. E SERV. LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00 (lotes 02, 03, 05, 08, 10, 11, 13), **J. E. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73 (lote 01) e **HOSPMED COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.411.491/0001-80 (lotes 06, 07, 09, 12, 14 e 15) foram considerados **CLASSIFICADOS** e **HABILITADOS** pelos motivos expostos no Termo de Adjudicação do Pregão, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

**Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

**Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 17 de agosto de 2023 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras as empresas **P P F COM. E SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.606.575/0001-00**, dos **Lotes 02, 03, 05, 08, 10, 11, 13** no valor de **R\$ 542.269,95** (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos); **J. E. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73 do **Lote 01** no valor de **R\$ 382.241,25** (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), e **HOSPMED COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.491/0001-80 dos **Lotes 06, 07, 09, 12, 14 e 15** no valor de **R\$ 992.778,70** (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), totalizando o valor global de **R\$ 1.917.289,90** (um milhão, novecentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas detêm capacidade técnica e atendem aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

**4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, às empresas **P P F COM. E SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, no valor de **R\$ 542.269,95** (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), **J.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73, no valor de **R\$ 382.241,25** (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), e **HOSPMED COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

o nº 11.411.491/0001-80, no valor de **R\$ 992.778,70** (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), totalizando o valor global de **R\$ 1.917.289,90** (um milhão, novecentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão realizar a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 9/2023-013-SESAU/PMM**, conforme disposto no artigo 46, c/c o artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19; observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente à realização da aquisição dos itens licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 12 de setembro de 2023.

**Ester Ferreira da Silva**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral do Município